

RESUMO SIMPLES - CIÊNCIAS JURÍDICAS

FALHAS NAS RELAÇÕES DIGITAIS DE CONSUMO

Jackson Antônio Briene Silva (Briene142@gmail.com)

Maria Luiza Assaf Guerra Berg (mluizaguerraadv@gmail.com)

Gustavo Augusto Cruz (gustavo.cruz21@live.com)

Vinicius Lima Rizzo (vinicius.limarizzo@gmail.com)

Emanuel Faria Ramalho (emanuelramalho2509@gmail.com)

O objetivo deste trabalho é analisar a evolução do direito do consumidor diante das

transformações digitais. A pesquisa baseia-se em análise bibliográfica e estudos de casos sobre comércio eletrônico, fazendo o uso do método hipotético-dedutivo, partindo da necessidade de atender quem utiliza meios digitais para compras. Percebe-se que a relação de consumo é afetada por falhas, assim como acontece no comércio físico, "boca a boca". O direito do consumidor adapta-se para solucionar os problemas criados por essa nova modalidade de comércio. Muitas falhas ocorrem pela falta de transparência nas ofertas e pela insegurança nas transações, o que justifica o Decreto 7.962/2013, que regulamenta o comércio eletrônico, visando à transparência e à segurança. As relações atuais não são as mesmas de décadas passadas. Partindo da necessidade de adaptação aos novos tempos, deve-se aumentar a segurança; como exemplo o direito de arrependimento disposto no art. 49 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Um consumidor que adquire

um objeto online sequer teve contato com o produto; porém, deve ser garantido que o objeto chegue íntegro, correto e no prazo prometido, sendo o fornecedor responsável, conforme art. 14 da Lei 8.078/90, CDC, mesmo sem culpa, quando houver defeitos na prestação do serviço ou falta de informações claras sobre seu uso e riscos. Logo, verificou-se que as falhas nas relações digitais exigem adaptações legislativas contínuas, concluindo-se que o fortalecimento da segurança digital é indispensável para a proteção do consumidor na atualidade.

Palavras-chave: consumidor; direito; comércio eletrônico; transformação digital; segurança.